



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 533/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOSE IVALDO DE MENEZES 26663449591

C.N.P.J / CPF: 17316256000105

ATIVIDADE LICENCIADA: LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E BORRACHARIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. PRINCIPAL, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de lavagem de veículos automotivos e borracharia. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
5. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de produtos químicos e de atividades da área de petróleo.
6. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.

7. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras dos pneus inservíveis para a coleta pública.
8. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para local adequado através de empresas devidamente licenciadas.
9. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. O sistema de tratamento de efluentes oleosos é constituído de caixa retentora de areia, caixa separadora de água/óleo e sumidouro.
11. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado e demais resíduos perigosos deverá ser devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
14. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
15. O sistema de tratamento de efluentes domésticos é constituído de fossa séptica e sumidouro.
16. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
18. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração na titularidade e/ou ampliação na área e/ou atividades, deverá ser previamente comunicada à Adema para a respectiva análise.
23. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Perante a Adema a empresa é a responsável por qualquer tipo de acidente(intencional ou ocasional) que venha a ocorrer em suas instalações para com a atividade praticada.

26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:50:00 do dia 05/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-005807/TEC/LO-0265 e Parecer Técnico PT-8627/2013-8641

Válida até 05/02/2016

Código de controle da licença: 62ef58f01d1eeb1aa1e7d5cc3ae18dc6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.